LEI MUNICIPAL Nº 2.602, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Policia Militar de Minas Gerais, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA – MG**, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Carmo do Paranaíba autorizado a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Policia Militar do Estado de Minas Gerais – Batalhão da Polícia Militar de Meio Ambiente, no valor anual de até R$37.267,20 (trinta e sete mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) – de acordo com a Lei Orçamentária Municipal nº 2.590/2020, sendo o convênio destinado a cessão de servidores, ao atendimento dos serviços de conservação e manutenção de viaturas e fornecimento de material de consumo, conforme discriminado abaixo:

Especificação	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
Custeio mensal de combustível Custeio mensal de Manutenção em viatura	R$1.500,00	Atividades em contrapartida correspondente à R$300,00	R$1.800,00
Serviço mensal de limpeza e conservação do 3º GP/1ºPel / 10ª Cia PM MAmb	R$1.088,00	Atividades de contrapartida correspondente à R$217,60	R$1.305,60
	R$2.588,00	**R$517,60**	**R$3.105,60**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
23/03/21 a 24/09/21

Parágrafo Único. Os recursos descritos no art. 1° desta Lei destinam-se à 3° GP/1° Pelotão/10ª Cia de Polícia Militar de Meio Ambiente, visando aperfeiçoar o policiamento ambiental e a preservação da ordem pública no Município de Carmo do Paranaíba/MG.

Art. 2°- O prazo de vigência do convênio de que trata o artigo anterior será de 1° de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024 devendo o mesmo ser publicado pela Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. O mencionado convênio poderá ser prorrogado por um período de até 36 (trinta e seis) meses, mediante termos Aditivos observados critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal.

Art. 3°- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias 02 14 06 181 602 2 262 33 90 30, 02 14 06 181 602 2 263 33 90 39 e 02 14 06 181 602 2 263 31 90 11.

Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observada a norma prevista no art. 2°.

Carmo do Paranaíba/MG, 23 de março de 2021.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA - MG
VISTO